

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012**

Acrescente-se o seguinte art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir a desvinculação de receitas dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

“**Art. 98.** É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2016, vinte por cento da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam o art. 157 e 159, inciso I, alínea a, II e III da Constituição.

§ 1º O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* os recursos para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde de que tratam, respectivamente, os arts. 212 e 198, § 2º, inciso II, da Constituição.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, prorrogou mais uma vez a Desvinculação de Receitas da União (DRU), desta vez até 31 de dezembro de 2015. Para tanto, alterou o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), prorrogando o seu prazo e atualizando sua redação.

Essa foi a terceira prorrogação da DRU, introduzida originalmente pela Emenda Constitucional nº 27, de 31 de março de 2000. O dispositivo desvincula 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

A desvinculação tornou-se necessária porque o orçamento da União apresenta elevado volume de despesas obrigatórias e, também, expressiva vinculação das receitas orçamentárias. Ademais, a União vem aumentando suas receitas por meio da criação e majoração de contribuições sociais, vinculadas ao orçamento da seguridade social.

No entanto, tais receitas não são repartidas com os Estados e Municípios, ficando exclusivamente com a União. Isso significa que houve um brutal processo de concentração de rendas tributárias pela União, em detrimento dos estados e municípios, que enfrentam enormes dificuldades para prestar serviços à sua população.

Nessa lógica perversa, a DRU serviu apenas para favorecer ainda mais as finanças federais, sendo os Estados e Municípios mais uma vez esquecidos pelo governo central.

A Proposta de Emenda à Constituição que propomos visa estender a desvinculação de receitas aos Estados e ao Distrito Federal, limitada atualmente apenas à União, ajudando a corrigir as flagrantes injustiças do atual pacto federativo.

Para tanto, propomos dispositivo desvinculando 20% da arrecadação dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art.155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art.157 e 159, inciso I, alínea a, II e III da Constituição. À semelhança da União, essa desvinculação não afetará as transferências constitucionais dos Estados para os Municípios

(50% do IPVA, 25% do ICMS e outras). Também não afetará os recursos para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal.

O dispositivo proporcionará o necessário alívio financeiro para os Estados. Dessa forma, haverá maior disponibilidade de recursos para aplicação em infraestrutura, pesquisa e incentivos ao desenvolvimento regional. Com isso, ganha o País em competitividade, geração de empregos, aumento do produto e das exportações.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador LOBÃO FILHO